



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 37/ 2009

Súmula: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 03/2003.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 128, *caput*, da lei municipal nº 03/2003, de 2 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“À servidora gestante, por ocasião do nascimento do filho, será concedida licença de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração”

Artigo 2º - No período de prorrogação da licença maternidade, considerando o tempo da lei vigente e o previsto nesta lei, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Artigo 3º - O período de prorrogação de que trata o artigo anterior será custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal e correrão a conta de dotações específicas do Orçamento Geral do Município, inclusive para os exercícios futuros.

Artigo 4º - Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Artigo 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 23 de outubro de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal